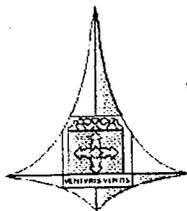


Em 09/09/03
Assessoria de Planejamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Governador



MENSAGEM
Nº 159 -GAG

Brasília, 5 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

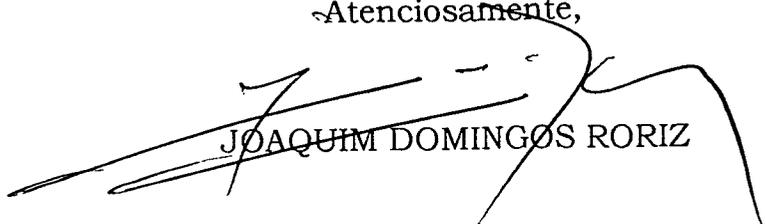
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o anexo Projeto de Lei alterando dispositivo da Lei Nº 2.708, de 11 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações com produtos agropecuários.

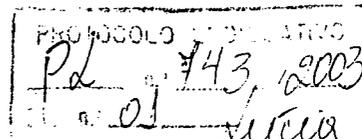
O Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo fundamental estimular e ampliar, principalmente por meio da promoção de leilões, a comercialização de bovinos na área do Distrito Federal.

É sabido que a causa essencial do limitado rebanho bovino desta Unidade, está vinculada a sua reduzida dimensão territorial, fato que obriga o Distrito Federal a recorrer a outros estados da União para atender às necessidades de consumo de sua população. De outra parte o estímulo a esse segmento contribuirá para fortalecer e desenvolver a agropecuária, sem perda de arrecadação tributária decorrentes dessa operações.

Com estes propósitos, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A
MG/ml.

Projeto de Lei Nº

PL 743/2003

de 2003.

AO Protocolo Legislativo para registro 0, 070

Seguida a CECF e CCI

Em 09/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera dispositivo da Lei Nº 2.708, de 11 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações com produtos agropecuários.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Nº 2.708, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de base de cálculo, para até 5,88%, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1%.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2003.
115º da República e 44º de Brasília

